

**NOTA TÉCNICA DPR Nº 003/2016**

Diretoria de Promoção

**REFERÊNCIA: Considerações referentes ao Inventário de Bens Culturais Imóveis**

O inventário é um instrumento de proteção que tem como objetivo o conhecimento de uma região, localidade, núcleo, comunidade, manifestação cultural, edificação, objeto, que se apresentam como de interesse cultural em determinados âmbitos (tipológico, geográfico ou temporal, social, por exemplo). Após definição de metodologia de estudo e conhecimento do bem cultural o inventário deve ter como objetivo indicar os demais instrumentos necessários para a proteção. O inventário constitui-se primeiramente como o principal instrumento para conhecimento e reconhecimento por parte das políticas públicas do mérito de um bem cultural como representação da memória coletiva, da diversidade das atividades e dos modos de viver dos diferentes grupos sociais.

Os critérios técnicos adotados para a seleção das áreas, dos imóveis ou manifestações culturais a serem inventariados incluem a identificação de valores históricos, sociais, estéticos, paisagísticos, simbólicos e de outros significados relacionados ao processo de ocupação do território, às técnicas de construção, aos aspectos artísticos, utilitários ou indenitários dos diversos grupos sociais. Podem incluir as características comuns ou singulares de ocupação das áreas centrais, bairros, distritos, a forma como os imóveis estabelecem vínculos com os espaços públicos, atributos da arquitetura tradicional, representatividade no processo de ocupação/construção de uma cidade, região, traçado urbano, sua relação com a paisagem natural, caminhos, símbolos de devoção, manifestações da cultura popular, modos de fazer característicos de uma localidade, comunidades tradicionais, festas, ritos dentre outros aspectos.

A elaboração do inventário deve considerar inicialmente uma metodologia de pesquisa baseada na pesquisa histórica, documental, entrevistas, levantamentos, sempre através de instrumentos de participação da comunidade local. A organização das informações deve considerar um banco de dados que permita a consulta pública e o monitoramento do bem inventariado. A base de dados do inventário deve integrar o cadastro municipal para a gestão do território.

**INVENTÁRIO COMO INSTRUMENTO DE PROTEÇÃO**

A ação pelo poder público de reconhecimento, preservação e promoção do patrimônio cultural conta com diversos instrumentos previstos na legislação federal, estadual e municipal como o **registro**, o **inventário**, a **desapropriação**, o **tombamento**, a **vigilância e outras formas de acautelamento**.

O Inventário constitui-se assim primeiramente como um instrumento de conhecimento para proteção dos bens culturais, uma operação permanente e sistemática de identificação, análise, conhecimento e monitoramento das áreas inventariadas. Constitui-se como um registro de informações de grande importância com vistas a conhecer e preservar a memória e identidade da comunidade. O inventário auxilia na pesquisa, planejamento, proposição e efetivação de ações de preservação e valorização cultural pelas equipes técnicas dos setores federais, estaduais e municipais responsáveis pelo patrimônio cultural.

Diferente dos demais instrumentos de proteção previstos em lei, o Inventário ainda não possui regulamentação específica. Entretanto, para que possa ser utilizado de forma adequada é importante que seja dada devida publicidade à ação e que sejam estabelecidos os desdobramentos das ações de proteção identificadas através do conhecimento do bem cultural estudado.

**NOTA TÉCNICA DPR Nº 003/2016**

Diretoria de Promoção

A notificação ao proprietário não é obrigatória, embora a publicidade do inventário, ao dar ciência aos proprietários e ao público do interesse de preservação, amplie as possibilidades de preservação e de valorização dos bens. Essa divulgação atende aos princípios da administração pública, incluindo aqueles não expressos na Constituição como o da supremacia do interesse público, autotutela, prevenção, precaução.

**ALGUMAS RECOMENDAÇÕES PARA NORTEAR A AÇÃO DOS ÓRGÃOS COMPETENTES:**

A identificação dos bens a serem inventariados assim como a própria ação de inventariação deve ser preferencialmente realizada com a participação da comunidade.

A prefeitura pode estabelecer a gestão de bens inventariados por meio da articulação entre o **setor de patrimônio** e o **setor de projetos, obras** e alvarás, ainda, o setor responsável pela concessão de **licenças ambientais**. Os últimos devem estabelecer procedimentos e encaminhar para análise do primeiro os pedidos de aprovação de projetos de intervenção e autorização de demolição de bens inventariados, seja em área urbana como rural, para prevenir impactos negativos.

O **setor de patrimônio** cultural responsável, assim como os demais setores da administração municipal, devem estar sempre atentos às ações referentes aos bens inventariados, podendo adotar alguns procedimentos para controle de intervenções.

1. O **setor de patrimônio**, responsável pela execução das políticas de preservação do patrimônio cultural municipal, realiza o inventário com a especificação dos graus de proteção dos bens culturais estudados.
2. O **setor de patrimônio** apresenta o inventário ao **Conselho** de patrimônio, que **pode** decidir sobre:
  - a. aprofundamento ou indicação de outras categorias de inventários;
  - b. necessidade de registro documental prévio à autorização de intervenções ou demolições;
  - c. diretrizes e instrumentos especiais para áreas de interesse de preservação (volume dos edifícios, ocupação do solo, trânsito, incentivos tributários, entre outros previstos no Estatuto da Cidade), que podem também ser propostas à Câmara, para incorporação à lei de uso e ocupação do solo e às normas de posturas ou de obras do município;
  - d. tombamentos e registros.
3. O **setor de patrimônio** da publicidade às decisões do **Conselho** e também às informa ao **setor de obras**, responsável pela aprovação de projetos e pelas autorizações/alvarás de demolição e outras obras no município (segundo normas específicas que estabeleçam procedimento de aprovação de projetos e obras). Encaminha a lista de imóveis inventariados de interesse para tombamento e de imóveis que dependem de registro documental prévio como condição para autorização de demolição ou de intervenções.
4. A partir das demandas dos munícipes o **setor de obras** consulta o **setor de patrimônio**, ao qual caberá a análise e manifestação quanto a possibilidade ou não de intervenção em uma região ou edificação e quando for o caso deve levar à manifestação do Conselho de patrimônio.

**COM RELAÇÃO À SOLICITAÇÃO DE DEMOLIÇÃO DE UM BEM INVENTARIADO:**

1. O interessado apresenta solicitação e justificativa ao **setor de patrimônio**, encaminhado pelo **setor de obras**.

## NOTA TÉCNICA DPR Nº 003/2016

Diretoria de Promoção

2. O **setor de patrimônio** elabora relatório ou nota para instruir e orientar o **Conselho** para decisão sobre a proteção do imóvel.
3. O **Conselho** analisa e delibera sobre o pedido e registra em ata, segundo o caso.
  - 3.1. Caso o bem NÃO seja indicado para tombamento,
    - a. O **setor de patrimônio** analisa se a documentação existente é suficiente para registro do bem. Caso necessário, solicita-se atualização e complementação da documentação;
    - b. O **setor** incorpora a documentação (fichas de inventário ou registro, solicitações, notas técnicas, deliberações, atas etc.) a seus arquivos;
    - c. O **setor de patrimônio** comunica a decisão ao interessado e ao **setor de obras**, ficando a critério do proprietário a preservação ou não do bem, consolidando assim o que se costuma denominar proteção por Registro Documental.
  - 3.2. Caso o bem seja indicado para tombamento ou registro, o processo administrativo de avaliação é aberto e dado conhecimento ao proprietário este passa a ser tutelado pelo órgão de proteção até a deliberação final do Conselho de patrimônio.

## CASO O BEM SEJA DEMOLIDO SEM CONHECIMENTO OU ANUÊNCIA DOS SETORES COMPETENTES:

1. O **setor de patrimônio** notifica o responsável.
2. O **setor de patrimônio** apresenta relatório e documentação ao **Conselho**.
3. O **Conselho** decide sobre atribuição de penalidade ou outras ações a serem empreendidas, levando em conta a importância do bem para a comunidade e sua indicação de proteção já previamente definida quando da aprovação do inventário. É importante salientar que para esta ação tenha respaldo legal o Inventário da região ou do bem cultural deve estar aprovado pelo Conselho de patrimônio e dado ao ato a devida publicidade através do diário oficial do município ou notificação ao proprietário. A administração municipal pode ainda aprovar legislação específica que preveja procedimento de notificação aos proprietários sobre os imóveis inventariados e definir procedimentos administrativos para análise de projeto de intervenção e emissão de alvará de intervenção ou de demolição de edificações.

## COM RELAÇÃO À EXCLUSÃO OU CANCELAMENTO DO INVENTÁRIO DE UM BEM:

1. Não se trata de cancelamento. Uma vez inventariada uma área ou bem cultural este já se encontrará protegido através da informação documental gerada pelo próprio inventário. Entretanto as preservações físicas ou não dos bens devem estar previstas no próprio inventário aprovado pelo Conselho de patrimônio. O que pode ocorrer é a alteração do tipo de proteção proposta, inclusive no caso de constatação de informação equivocada, que suscitou a inclusão ou indicação do grau de proteção do bem.
2. A decisão de revisão do grau de proteção proposto no inventário deve ser tomada pelo Conselho de patrimônio com a devida justificativa e constar na ata da reunião e no próprio inventário.
3. Deve ser baseada em argumentação técnica, que considere e avalie o risco de perda significativa para a memória do município e para o patrimônio cultural local, em caso de demolição do bem.

Belo Horizonte, 24 de junho de 2016.

Fernando Pimenta Marques

Diretoria de Promoção